



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2021

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **RS CORDEIRO EMPREENDIMENTOS EIREI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.955/0001-07, com sede na Rua Ignes Batista Botelho, n.º17, Centro, São José de Ubá – RJ, CEP: 28.455-000, neste ato representada por Fanuel de Magalhães Netto, procurador, portadora de cédula de identidade nº22199156-5 DETRAN/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 121.009.537-88, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que os contratantes declaram, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato **034/2021**, firmado entre as partes, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 02 NO BAIRRO DO SAPÊ**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57, §1 e §2º da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do contrato é de **06 (seis) meses**, com início em **13 de março de 2023** e com término em **12 de setembro de 2023**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

RS CORDEIRO EMPREENDIMENTOS EIREI
Fanuel de Magalhães Netto

RODRIGO SILVA

Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA

CORDEIRO:07559

CORDEIRO:07559529798

529798

Dados: 2023.03.14 17:56:00
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 124.229.037-03

Nome:

CPF:

PROCESSO:	2366 / 2021
Folhas:	801 rub. <i>Domc</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	